

ACÓRDÃO Nº 645

Feito

: Processo nº 1.248/92-TCE/ACRE

Relator

: Conselheiro ISNARD BASTOS BARBOSA LETTE

Redistribuido: Conselheiro JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA

: Convênio nº 046/91, firmado entre a Secretaria de Planejamento

"SEPLAN" e a Prefeitura Municipal de SENA MADUREIRA.

CONSIDERADO REGULAR o Convênio nº 046/91. Prestação de Contas-REGULAR, com ressalvas. Arquivamento do feito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco, 28 de julho de 1994.

Cons. VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente, em exercício

Cons.JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA Relator

Fui presente:

FERNANDO DE OLIVEIRA CONDE

Procurador-Chefe do Ministério Público Especial

TRIBUNING DE CONTAC DO ESTADO DE MUNICIPA

ACTORO NO MO ONS

Marko : Processo no 1.248/93-07/Vactor

Welator : Conselheiro FSRW PARTS BELOGN GARN

tedistribuido: Conselhairo, 1988 982 120 DE 1280 92844

Assunto : Convenio nº 046/91, firmado entra a Serretaria de Alapoja antr

"SEPLW" e a Prefoicuta Municipal de STAA TAJURTURA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Este documento foi publicado no
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 6.345
de 12 / 08 / 94 . H. DO

ESTADO Nº 6.345

Vistos, relatados e discutiros os amuse do Processo no 1.246/20. acima indicado, A C O 2 D A e e espesa en principal de ver e en el acima indicado, a unanimidade, e la espesa en el composa e e el composa e e el composa el composa e el composa e

de Contàs. Atandidat de inmulicates de estilo, min estimo de presente processo. Ausenens, justificadamento, es kustini in france.
Mastes Marbosa Leite, Presidente e Jelin Shraiva de la contacto.......

that he was followed a second and about

editor in productions at old

Cons. VALVALIR GOMES RESELTED

Presidente, en exercício

Cons. JOSÉ EUGENTO DE LEGO BRACEN Relacor

Fui presente:

PERNANDO DE OLIVEIRA COMDE

Procucador-Chefe do Ministrcio Público Imperial



Feito : Processo Nº 1.248/92-TCE/ACRE

Relator: Conselheiro ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE

Redistribuído: Conselheiro JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA

Assunto: CONVÊNIO Nº 046/91, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO-

SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA.-

RELATÓRIO

Trata o presente feito da análise do Convênio nº 046/91, firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e a Prefeitura Municipal de Sena Madureira, a seguir discriminado:

- 1. Objeto: aporte de recursos financeiros pela SEPLAN, a fim de possibilitar à Executora a cobertura de despesa com a recuperação e construção de estradas vicinais do Município, bem como a aquisição de peças de reposição para a Patrulha Mecanizada;
- 2. Prazo: 90 (noventa) dias;
- 3. Valor: Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros);
- 4. Forma de Desembolso: em 02 (duas) parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- 5. Data: 24 de setembro de 1991.

O convênio tem por objeto, o aporte de recursos financeiros pela SEPLAN, a fim de possibilitar à Executora a cobertura de despesa com a recuperação e construção de estradas vicinais do Município, bem como a aquisição de peças de reposição para a Patrulha Mecanizada. Na execução, a Prefeitura usou todo o recurso na aquisição de combustível, o que atende a primeira parte do objeto conveniado.

Como argumento de defesa, o senhor Prefeito Municipal de Sena Madureira, à época, junta cópia do Termo de Aditamento do convênio (fl. 53/56), firmado em 06 de janeiro de 1992, posterior ao empenho e pagamento (fl. 30/32) do valor da 2ª parcela, 03 de janeiro de 1992.

Devidamente requisitado, atendido, registrado e autuado, o



feito foi analisado, primeiramente, pela Dra. Maria Auxiliadora A de Souza, que proferiu Parecer Jurídico às fls. 13/14. Posteriormente foi analisado "in loco" pelos técnicos da 2ª IGCE que apontaram no Relatório Técnico de fls. 34/38, irregularidades de ordem formal.

Na forma regimental o feito foi distribuído ao Conselheiro Isnard Bastos Barbosa Leite, na sessão ordinária do dia 10.12.92, que no dia 21 do mesmo mês e ano, proferiu o seguinte despacho:

١À

Secretaria das Sessões:

Diligenciar no sentido de que seja citado o Sr. Ulisses d'Ávila Modesto, DD. Prefeito de Sena Madureira(AC), para apresentar justificativas às impropriedades apontadas na presente inspeção, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo-lhe ao mesmo tempo cópias dos Relatórios de fls. 13 e 34/38".

O Mandado foi cumprido. O Sr. Ulisses d'Ávila Modesto apresentou justificativas e encaminhou documentos que foram juntados aos autos às fls. 44/59.

Na sessão ordinária do dia 11 de fevereiro de 1993 o feito me foi redistribuído por força do disposto no art. 70, §4º do Regimento Interno.

Por despacho do dia 12.02.93, mandei ouvir o M.P.E. que se pronuncia às fls. 61-v., em Parecer da lavra do eminente Procurador-Chefe, Fernando de Oliveira Conde, opinando, ante a inexistência de ilegalidades ou irregularidades na formalização do instrumento contratual e na sua execução, pelo arquivamento do processo.

É o Relatório.

Rio Branco, 25 de julho de 1994.

José Eugeniz de Leão Braga Conselheiro Belator



Feito: Processo Nº 1.248/92-TCE/ACRE

Relator: Conselheiro JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA

Assunto: CONVÊNIO Nº 046/91, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

- SEPLAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA .-

VOTO

Vistos, analisados e discutidos os autos acima descrito e considerando que o Convênio nº 046/91, firmado entre a Secretaria de Planejamento - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Sena Madureira, datado de 24.09.91, no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), alcançou seu objetivo e os erros e falhas encontradas são de pequena monta e não causaram prejuízo ao erário público, voto considerando regular os termos do convênio e regular com ressalvas sua execução e prestação de contas. Após cumpridas as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo.

É como voto.

Rio Branco, 28 de julho de 1994.

José Eugenio de Leão Braga Conselheiro Belator